

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO MEI 006/2016

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO, no exercício de suas atribuições e

CONSIDERANDO a competência da Coordenadoria de Fiscalização prevista no art. 6º do Decreto nº 14.289, de 21 de outubro de 2015,

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso III do § 7º do art. 18-A da Lei Complementar (nacional) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o microempreendedor individual (MEI) deve ser desenquadrado da sistemática de que trata o *caput* do referido artigo, nos casos em que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta previsto no § 1º do referido artigo;

CONSIDERANDO que os microempreendedores listados em anexo realizaram, individualmente, recebimentos de recursos pelo uso de cartões de créditos ou débitos em valor superior ao previsto na legislação, no período de 01/01/2016 a 30/09/2016, conforme levantamentos realizados com base em relatórios fornecidos pelas administradoras destes cartões;

CONSIDERANDO que, o recebimento de valores pelo uso dos cartões de débito e crédito são pressupostos de receita decorrente de vendas no mesmo período, em valor superior ao estabelecido no § 1º do art. 18-A da referida Lei Complementar, como limite para permanência como microempreendedor;

CONSIDERANDO que estes microempreendedores, não obstante a ocorrência desses fatos, não realizaram a comunicação obrigatória de que trata o inciso III do § 7º do art. 18-A da referida Lei Complementar, impondo-se a aplicação do disposto no § 8º do referido artigo,

RESOLVE:

1. Os microempreendedores mencionados no Anexo único a este Termo ficam desenquadrados da sistemática de que trata o *caput* do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com efeito desde 1º de janeiro de 2016.

2. Em razão do desenquadramento, os referidos microempreendedores devem, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, realizar o recolhimento dos tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional, conforme dispõe o § 9º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como o cumprimento das demais obrigações acessórias.

3. Pelos mesmos motivos, os contribuintes devem recolher o ICMS garantido, incidente sobre as entradas interestaduais ocorridas desde 01 de janeiro de 2016, conforme disposto no item 2 do inc. II do art. 1º do Decreto 13.115, de 31 de janeiro de 2011.

4. Havendo interesse, os microempreendedores podem requerer reconsideração deste Termo de Desenquadramento, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 14.289, de 21 de outubro de 2015, no prazo de 30 (trinta) dias.

Campo Grande, 01 de novembro de 2016.

Emílio César Almeida Ohara
Coordenador de Fiscalização

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO MEI N. 006/2016

MUNICÍPIO	CNPJ	INSC. EST.	EMPRESA
BELA VISTA	24003583000172	284112208	ESTEFANI BIANCA GARCIA HAGN
CAMPO GRANDE	22538376000197	284061115	ANA CAROLINA DA SILVA MARTINS
CAMPO GRANDE	19083014000144	283922095	APARECIDA ROSALIA PAULO
CAMPO GRANDE	23077710000115	284094366	BRUNO AVANCINI BLANCH
CAMPO GRANDE	22154105000138	284062910	BRUNO GARCIA DE MACEDO
CAMPO GRANDE	24137180000116	284124362	CARLIANO SILVA MAIA
CAMPO GRANDE	23322918000152	284090859	DALVA MARIA DE LIMA CORREA
CAMPO GRANDE	24881726000149	284147451	DAVID VERAO DE SOUZA
CAMPO GRANDE	12617233000117	284002640	ELAINE PIECZARKA CAVALCANTI
CAMPO GRANDE	22835210000132	284077500	ERICK DOS SANTOS CAMARGO
CAMPO GRANDE	11079736000113	283539526	GILSON BARBOSA MATOS

CAMPO GRANDE	14867921000160	283738367	GISELE ANDRADE DE CAMPOS
CAMPO GRANDE	24166937000108	284122548	JACQUELINE FONSECA DUARTE
CAMPO GRANDE	17669822000162	284058513	JANDERSON LUIS GONCALVES DA SILVA
CAMPO GRANDE	21639362000105	284094994	JOSE AUGUSTO VASQUES
CAMPO GRANDE	17114887000141	283915650	JOSEMAR NUNES DE LIMA
CAMPO GRANDE	13701526000140	283849169	JULIANA CRISTINA DAVID
CAMPO GRANDE	22702270000187	284120138	KARLA ADRIANA DA CRUZ SOUZA
CAMPO GRANDE	21246104000150	284079251	KELLY CAROLINA JARCEM DOS SANTOS
CAMPO GRANDE	18868194000107	284096270	LAURINDO MUNARO JUNIOR
CAMPO GRANDE	11557149000192	283634057	LUCIANO GASPAR
CAMPO GRANDE	22757094000180	284076813	MARCUS APARECIDO CABALHEIRO
CAMPO GRANDE	15543261000125	284062448	MARIA IZABEL LOPES DUARTE
CAMPO GRANDE	22890475000133	284092363	THAIANA RITA SEVERO ALVES
CAMPO GRANDE	13094837000199	284131032	WALDEIR JOSE DE AMORIM
CAMPO GRANDE	13570506000188	283701196	WILLIANS DA COSTA ROCHA
DOURADOS	19127500000117	283993650	ALESSANDRO GONZALES ORTIZ
DOURADOS	20556861000168	284128740	DAIR GOBETTI
DOURADOS	15097261000149	284080861	DAVID NERES DE VASCONCELOS
DOURADOS	21021994000100	284014028	FRANCIELEN SOUSA DOS SANTOS
DOURADOS	12928796000126	283640154	JUCILENE BARROS VIEIRA
DOURADOS	19651163000162	283956976	MARIA APARECIDA A OLIVEIRA TROPALDI
DOURADOS	17171767000186	283824646	MIRINALVA GONCALVES DO SANTO
DOURADOS	20965806000121	283999713	NATHALIA FERREIRA SANTANA
DOURADOS	22527580000102	284058866	OSMAR ALFREDO SILVERIO
DOURADOS	23631215000106	284110680	PAULO EDUARDO PEREIRA LIMA ZANETTI
JARAGUARI	21845500000102	284043192	MOISES DA SILVA PEREIRA
NAVIRAI	14769503000130	283752955	JAILSON NUNES JARDIM
NOVA ANDRADINA	18043493000102	283974419	PAULO HENRIQUE PRECIOSO
PONTA PORÁ	17248256000115	283836890	EDILSON COSTA AGUIAR
RIO BRILHANTE	21924442000102	284044890	MARCOS LEANDRO GOMES
TERENOS	13284717000154	283719621	PEDRO RODRIGUES DA ROSA
TRES LAGOAS	23204006000186	284090042	JESUS CARLOS NOGUEIRA
TRES LAGOAS	23541124000180	284098540	JORGE APARECIDO QUEIROZ JUNIOR
TRES LAGOAS	22564865000113	284060283	LILIAN RODRIGUES PINTO
TRES LAGOAS	14840974000198	283751681	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
TRES LAGOAS	14073359000101	283700238	MARIA APARECIDA FREITAS BARBOSA
TRES LAGOAS	15571559000149	283790172	MARILENE APARECIDA LUCIO DE SOUZA
TRES LAGOAS	15649868000194	283776013	MARINETE DE SOUZA TABOX
TRES LAGOAS	22141008000100	284080373	THAINARA MARINO BORTOLUCCI